

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
COMISSÃO ELEITORAL 2015**

EDITAL PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA

A Comissão Eleitoral - CE - instituída por Portaria da Direção do CCR, torna público o presente Edital que regerá a eleição para Coordenador e Coordenador Substituto do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola para o biênio 2015-2017.

Dos votantes

Art. 1º Poderão votar na eleição para Coordenador e Coordenador Substituto do PPGEA:
a) Todos os docentes permanentes e docentes colaboradores, credenciados pelo Colegiado do PPGEA;
b) Todos os servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação do PPGEA; e
c) Todos os alunos regularmente matriculados no PPGEA.

§ 1º Os votantes que pertençam a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto, na respectiva Coordenação.

§ 2º É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Das inscrições e forma de votação

Art. 2º Os candidatos a Coordenador e Coordenador Substituto (inscrição constituindo uma Chapa), deverão ser docentes permanentes do PPGEA e se inscreverão diretamente na Comissão Eleitoral, por meio de documento assinado, contendo a sua concordância com o Regimento Eleitoral.

Parágrafo único - Os candidatos que formalizarem a inscrição não poderão retirar seus nomes até o final do processo Eleitoral.

Art. 3º Conforme artigo 6º da Resolução 24/08 da UFSM é vedado aos docentes de outras instituições (mesmo vinculados ao PPGEA) o exercício de cargo de Direção ou Função Gratificada e das demais funções administrativas privativas de docentes do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade, e a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais.

Art. 4º Encerrado o prazo de inscrição, a CE providenciará a publicação dos nomes dos candidatos inscritos em cada chapa, no site do PPGEA (<http://w3.ufsm.br/ppgea/>).

Art. 5º A votação será feita em cédula única oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos inscritos em cada chapa.

Parágrafo Único - A ordem dos nomes na cédula única oficial será sorteada em sessão pública.

Art. 6º - O Processo Eleitoral subordinar-se-á ao seguinte calendário:

29/04/2015 – Lançamento do Edital;

30/04 a 07/05/2015 – Data para inscrição dos candidatos, das 08h00min às 11h30min e 13h00min às 16h00min, na Sala 3227/Prédio 42;

08/05/2015 – Divulgação dos candidatos inscritos, e início do prazo de impugnação das candidaturas;

12/05/2015 – Encerramento do prazo para impugnação das candidaturas, via Protocolo, 15h;

12/05/2015 – Às 16h: Julgamento dos pedidos de impugnação;

12/05/2015 - Às 17h: Homologação das inscrições e sorteio público da ordem dos nomes na cédula;

12/05/2015 – Às 18h: Início da campanha eleitoral;

14/05/2015 - Encerramento da campanha eleitoral, às 23h59min;

18/05/2015 – Realização da Consulta, das 07h30 às 11h30min e das 13h às 16h, Local: Secretaria do PPGEA/Prédio 42/Sala 3325;

18/05/2015 – Divulgação do resultado da consulta e abertura do prazo para encaminhamento de recursos, junto ao Protocolo da UFSM, às 18h.

20/05/2015 – Data limite para encaminhamento de Recursos, até às 15h no PPGEA;

20/05/2015 – Às 17h: Julgamento dos Recursos; e

21/05/2015 – Entrega do resultado, pela Comissão Eleitoral, ao Presidente do Conselho do Centro de Ciências Rurais.

Da Seção Eleitoral

Art. 7º A seção eleitoral será instalada na Secretaria PPGEA.

Art. 8º A seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos.

Art. 9º A seção eleitoral será composta por três membros, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente.

Art. 10º Cabe à Comissão Eleitoral escolher os seus componentes, indicando o Presidente e o Secretário da seção eleitoral.

Do material de Votação

Art. 11º A CE providenciará, para a seção, o seguinte material:

- a) relação dos votantes da seção;
- b) as urnas necessárias para a votação;
- c) cédulas oficiais;
- d) caneta e papel necessários aos trabalhos;
- e) um modelo de ATA; e
- f) material necessário para vedar a urna.

Art. 12º Cabe à CE elaborar o modelo de cédula oficial.

Art. 13º A CE publicará com antecedência as listas de votantes, com os respectivos locais de votação, bem como o modelo da cédula a ser utilizada na eleição.

Da fiscalização

Art. 14º Cada chapa poderá indicar fiscais para atuar junto a cada seção.

- I - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da seção.
- II - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da seção sua credencial, expedida pela CE.
- III - Poderá ser indicado fiscal substituto, vetada a permanência de mais de um fiscal por candidato junto à seção.

Do Encerramento da Votação

Art. 15º Às dezesseis horas do dia 18/05/2015, o presidente comunicará aos votantes que estes serão os últimos a votar.

Art. 16º Terminada a votação o presidente declarará encerrada a eleição e tomará as seguintes medidas:

- a) vedará a urna segundo instruções da CE;
- b) inutilizará nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- c) mandará lavrar, por um dos mesários, a ata da eleição segundo modelo distribuído pela CE;
- d) assinará a ata com os demais membros da seção e os fiscais presentes, se assim o desejarem;
- e) entregará a urna e os demais documentos à CE à vista dos fiscais, se estes quiserem.

Art. 17º No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

- a) nome dos membros da seção;
- b) nome dos fiscais;
- c) breve histórico contendo o número de votantes, o número de ausentes, o número de votantes efetivos e as ocorrências registradas pelos fiscais e outras consideradas relevantes, a juízo do presidente da Seção.

Da Apuração

Art. 18º A CE executará o processo de apuração imediatamente após o encerramento da eleição.

Art. 19º Uma vez terminada a contagem, a Comissão Eleitoral verificará o total de votos apurados.

Parágrafo 1º - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos apurados pela CE em sua respectiva coordenação;

Parágrafo 2º - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, prevalecerá o seguinte critério de desempate:

- a) maior titulação no quadro de carreira do candidato a Coordenador;
- b) maior tempo de serviço na UFSM do candidato a Coordenador;
- c) maior idade do candidato a Coordenador.

Art. 20º Cada chapa poderá indicar um fiscal à CE, para atuar junto à mesa apuradora, sendo vedada – salvo à CE – a permanência de quaisquer pessoas estranhas no local de apuração.

Art. 21º Serão considerados nulos:

- a) os votos não rubricados pela mesa receptora;
- b) os votos com indicação de mais de uma chapa;
- c) os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente identificar o votante; e
- d) será anulada integralmente a urna quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a dois por cento (2%).

Art. 22º Terminada a apuração, a CE publicará os resultados.

Dos recursos

Art. 23º Recursos relativos ao processo da eleição deverão ser interpostos junto ao Protocolo da Secretaria do PPGEA.

Parágrafo Único – Os recursos relativos à votação serão aceitos desde que tenham sido registrados pelos fiscais ou candidatos, por escrito, junto a CE.

Do encerramento do processo de eleição

Art. 24º A CE dará por encerrada as suas atividades com a publicação do relatório final da eleição e envio ao Presidente do Conselho do Centro de Ciências Rurais de toda a documentação relativa ao processo de eleição.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2015.

COMISSÃO ELEITORAL:

Prof. Nereu Augusto Streck
Presidente

Luciana Nunes de Oliveira
Técnica-administrativa em educação

Thiago Schmitz Marques da Rocha
Representante discente